

VIOLENCIA CONTRA A MULHER: a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06 e a proteção aos direitos da mulher.

MARITANA DOS SANTOS ROCHA¹,

RESUMO: De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica contra a mulher “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (Lei nº 11.340/2006, art.5º). Este artigo tem como foco central analisar a evolução das medidas protetivas e das políticas públicas no combate a violência contra a mulher. É com base nesse pressuposto que a intenção deste artigo é verificar qual o amparo Legal que a Lei nº 11.340/06, oferece as mulheres vítimas de violência em Picos – PI; analisar os direitos das mulheres vitima de violência, por meio das políticas públicas no contexto social em que elas estão inseridas. A princípio, o interesse pela pesquisa se deu pelo fato de há uma década a pesquisadora ter se libertado do ciclo de violência doméstica, em segundo lugar por ter participado no Projeto Laboratório Maria da Penha da Faculdade R.Sá em parceria com o Ministério Público. Através do levantamento de informações sobre a garantia dos direitos das mulheres vitimas de violência na cidade de Picos(PI), a natureza da pesquisa é qualitativa, exploratória, descritiva. Fora realizado pesquisa bibliográfica e de campo, sendo os sujeitos entrevistados: 01 analista judiciário e 01 coordenadora da Secretaria da Mulher. O tema é relevante por trazer novos avanços em defesa dos direitos, através de continuas divulgações e reivindicações, trazendo reflexões para outras pesquisas.

Palavras-Chaves: Lei 11.340/06. Violência Doméstica e familiar. Lei Maria da Penha. Violência contra a Mulher. Direitos.

INTRODUÇÃO

Aprovada em sete de agosto do ano de 2006, com a finalidade atender as mulheres afligidas por algum tipo de violência. A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU umas das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres. “Ela foi o resultado de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência domestica e familiar contra a mulher”.

A Lei Maria da Penha criou instrumento para reprimir, prevenir, punir e cessar esse tipo violência. ““. Esta lei foi criada com respaldo no artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica contra a mulher “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (Lei nº 11.340/2006, art.5º).

¹ Acadêmica do Curso de Jornalismo do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá - IESRSA; maritanarocha@hotmail.com

A pesquisa teve como objetivo analisar a evolução das medidas protetivas e das políticas públicas no combate a violência contra a mulher; verificar qual o amparo Legal que a Lei nº 11.340/06 oferece as mulheres vítimas de violência em Picos – PI; analisar os direitos das mulheres vitima de violência, por meio das políticas públicas no contexto social em que elas estão inseridas.

O interesse pela pesquisa se deu pela pesquisadora ter sido vítima de violência doméstica como por ter participado no Projeto Laboratório Maria da Penha da Faculdade Raimundo Sá em parceria com o Ministério Público, que além dos conhecimentos adquiridos, tornamo-nos multiplicadores da Lei Maria da Penha, já que o ensino superior se sustenta por um tripé (ensino, pesquisa e extensão).

A natureza da pesquisa é qualitativa, exploratória, descritiva, através do levantamento de informações sobre a garantia dos direitos das mulheres vitimas de violência na cidade de Picos(PI). Fora realizado pesquisa bibliográfica e de campo, sendo os sujeitos entrevistados: 01 analista judiciário, 01 coordenadora da Secretaria da Mulher.

O tema é relevante por trazer novos avanços em defesa dos direitos, através de continuas divulgações e reivindicações, trazendo reflexões para outras pesquisas. O principio da igualdade consagrado na Constituição Federal de 1988 trouxe a necessidade de revisão e atualização de diversos diplomas legais, que haviam consagrado a desigualdade de gênero, dando primazia ao homem em detrimento da mulher. A violência contra as mulheres, é talvez, a mais vergonhosa entre todas as violações dos direto humanos.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O fenômeno da violência contra a mulher

A violência contras as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. De acordo com a convenção de Belém do Pará (1994), define-se como “violência contra a mulher” qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado.

Em 1990, a Organização Mundial das Nações reconheceu o problema da violência domestica e sexual como tema legítimo de direitos humanos e de saúde pública. Em 1993, as Nações Unidas realizaram a Conferencia Mundial sobre os Direitos Humanos, que reconheceu a violência contra a mulher como obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos.

2.1.1 Identificando a violência doméstica.

Segundo o que está disposto no Art. 5º da Lei nº 11.340/2006, para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: Conforme o inciso I deste artigo.

No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculos familiares, inclusive as esporadicamente agregadas. Conforme o inciso I (Lei nº 11.340/2006),

é possível perceber e saber que o ambiente doméstica esta relacionada ao lugar onde as pessoas convivem juntas, com ou sem relação familiar e qualquer pessoa deste ambiente de convívio que praticar um ato de violência contra o outro é caracterizado de violência doméstica. E ainda de acordo com o inciso I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher.

De acordo com o estatuto, os tipos de violência contra a mulher podem ser caracterizados da seguinte forma: violência doméstica e familiar contra as mulheres: Violência psicológica, Violência Física, sexual, patrimonial, e Violência moral.

Conforme o que está na Lei, a violência sexual abrange obrigar a vítima a olhar imagens pornográficas; obrigar a vítima a manter relação sexual com outras pessoas; obrigar a ter relações que cause desconforto ou repulsa e obrigar a vítima a ter relação sob coação, intimidação e pelo uso da força física, no caso do estupro conjugal.

No inciso II (Lei nº 11.340/2006) esta escrito que a violência psicológica,

é qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, constante, perseguição e contumaz, insulto chantagem, ridicularizarão, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.

De acordo com o estatuto, no seu inciso IV, a violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configura a retenção, subtração, destruição parcial ou total, de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoas, bens valores e direitos, ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

2.2 Evolução das medidas protetivas e das políticas públicas no combate a violência contra mulher.

A criação das Delegacias Especializadas de Atenção à Mulher (DEAM's), criadas em 1985. No Brasil esta foi a primeira experiência da efetivação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres. No contexto brasileiro, a década de 70 foi marcada pelo surgimento dos primeiros movimentos feministas organizados e politicamente engajada em defesa dos direitos da mulher contra o sistema opressor – o machismo.

A principal motivação para a elaboração de projetos de implementação e criação das DEAMs, se deu a partir de movimentos realizados por mulheres, efetivando a criação dessa política pública, especializada no atendimento à mulher vítima de violência. Seu objetivo é atender a demanda desses movimentos feministas e de mulheres por uma ação mais ativa no combate a esse tipo de violência.

Por questões de poder e gênero, o homem se acha mais forte. “Percebe-se uma história que se constitui com o domínio do masculino sobre o feminino, de forma a ser percebido como algo natural e verdadeiro”.(LIMA, 2013, p. 27). Na visão tradicional é notável tais comportamentos por parte dos homens e as mulheres aceitam que o homem é o chefe da família e a autoridade máxima do lar que deve ser respeitado.

Nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida a esfera familiar e a maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é a sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. (Damásio, 2015, p.7). A importância das Delegacias Especializadas reside em suas atribuições judiciais já que as mesmas foram concebidas com a função de investigação e como um lugar privilegiado de atendimento às mulheres

No imaginário das mulheres, as delegacias representam simbolicamente, o espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça. É nelas que se busca em primeiro lugar o atendimento e acolhimento para suas queixas e denúncias. A Compreensão dessa função simbólica é fundamental para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres.(BELO, LEAL E SILVA, 2016, P. 6).

No Piauí, a efetiva criação da DEAM ocorreu a partir de junho de 2003, data da edição da Lei Complementar nº 028, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, criando a então Delegacia de Proteção aos Direitos da Mulher em Teresina-PI. Todavia, foi apenas em 2009 que esse serviço especializado DEAM chegou à cidade de Picos - PI.

As delegacias (DEAMs) são entidades que representam o espaço que assegura a garantia de direitos e do acesso à justiça. É nelas que se procura no primeiro momento o acolhimento para suas queixas e denúncias. Lá deve ter uma equipe especializada em atender a mulher vítima de violência e preparada para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres.

Quanto ao Ministério Público o processo que caracterize essa relação de gênero se comprovada através do inquérito policial, tendo em vista que, quando uma denúncia é encaminhada ela deve ser fundamentada em provas, ouvida e analisada na investigação policial, ou de procedimentos de uma equipe multidisciplinar que se proponha em fazer um estudo do caso e queira buscar as verdadeiras razões para que o Ministério Público possa sustentar denúncia e tomar as providências cabíveis.

A atribuição do Ministério público está definida no art. 25 e 26, que diz o seguinte:

Art. 25 - “Ministério público intervirá, quando não for parte, nas causas civis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Art. 26 – Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo outras atribuições, nos casos de violência doméstica contra a mulher, quando necessário:

Inciso I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros.

Nos casos de violência contra a mulher é sempre importante haver uma equipe multidisciplinar para fazer um estudo social, a fim de saber com precisão a gravidade do problema, e com a vítima fazer um levantamento através da entrevista para colher informações (dados), com a própria vítima, principalmente no caso da violência psicológica, tendo em vista que ela é a principal informante, pois se trata de um ambiente fechado e na maioria das vezes as outras pessoas ao tomarem conhecimento do fato não querem se pronunciar ou fingem não saber de nada.

2.3 A Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha e a percepção dos profissionais que atuam na efetivação dos direitos da mulher na cidade de Picos (PI)

No estatuto de Violência Contra a mulher consta que essas medidas servem para proteger a mulher que está sofrendo a violência e recorre até a justiça, de acordo com o estatuto essas medidas são aplicadas quando o juiz concorda com o pedido feito pela mulher. Algumas medidas são voltadas para a pessoa que pratica a violência, como: o afastamento do lar, proibição de chegar perto da vítima e suspensão de porte de armas. Outras medidas são voltadas para a mulher que sofre violência, como encaminhamento para programa de proteção ou atendimento.

Muitas vezes a mulher depende economicamente da pessoa que o agride, assim o juiz pode determinar como medida protetiva, o pagamento de pensão alimentícia para a mulher e/ou filhos/as.

Além disso, quando a violência é conjugal (marido-mulher, companheiro- companheira), o juiz pode tomar providência para evitar que a pessoa que agride se desfaça do patrimônio do casal e prejudique a divisão de bens em caso de separação. A pessoa que comete violência também pode ser presa preventivamente, se houver necessidade.

A Lei garante a inclusão da mulher que sofre violência doméstica e familiar em programas de assistência promovidos pelo governo, atendimento médica, serviços que promovam sua capacitação, geração de trabalho, emprego e renda e, caso a mulher precise se afastar do trabalho, ela não poderá ser demitida pelo período de até seis meses. (ALINE, YAMAMOTO, ANA CAROLINE VIEIRA RIBEIRO e ELISA SARDÃO COLARES, 2015, P.16 e 17).

Infelizmente, muitos não buscam conhecer e entender esses direitos que a lei garante a mulher vítima da violência e acabam por transgredir a lei e prejudicar ainda mais a vítima, negando um direito contido na lei e muitas mulheres leigas que desconhece a lei acabam sendo lesada e aceitando sem questionar e recorrer aos seus direitos que a lei garante isso pode acontecer tanto pelo fato dela desconhecer os direitos, como pelo fato da fragilidade que ela se encontra no momento, ou seja, suas forças de luta se encontram abalada e enfraquecida.

O primeiro passo para entender a percepção dos profissionais que trabalham em órgãos e departamentos de defesa dos direito das mulheres em Picos foi identificar por parte dos profissionais se a Lei Maria da Penha vem sendo adequada para reprimir os crimes de violência sofrida pelas mulheres, principalmente no âmbito doméstico. As informações prestadas por um analista judiciário do tribunal de justiça do Piauí, 4ª vara da Comarca de Picos - Núcleo Multidisciplinar Maria da Penha(2017) após a vigência da Lei Maria da penha as mudanças foram significativas em termo de maior proteção para a mulher vítima de violência, citando como

As medidas que a Lei dispõe para resguardar as mulheres vítimas da violência:

1 afastamento do agressor; 2- proibição de contato por qualquer meio; 3- ensejo a criação de políticas públicas afirmativas; 4- ações junto aos agressores para reabilitação;4- comprar vender ou comprar algo em nome do casal; 5- suspensão do porte de arma do agressor.

Ressalta o quanto é importante que a mulher vítima da violência faça o registro , mas a vítima pode solicitar as medidas protetivas através da Defensoria Público ou advogado particular, agora prestando o Boletim de Ocorrência- B.O. na Delegacia.

Não há em Picos um estabelecimento de apoio à mulher vítima de violência que resolve deixar o lar; os órgãos de apoio a mulher vítima de violência são apenas o CRAS(Centro de Referência da Assistência Social), o SAMVIS,(Serviço de Apoio à Mulher Vítima de Violência

Sexual), a Coordenadoria da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público, Núcleo Lei Maria da Penha (TJPI) e Delegacia da Mulher.

Referente à diminuição da violência contra a mulher ainda afirma o analista judiciário do TJ(PI), 4ª vara da Comarca de Picos - Núcleo Multidisciplinar Maria da Penha(2017) que “não há pesquisa que confirme a diminuição da violência contra a mulher, porém, os dados apontam que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar têm denunciado mais, isso aponta que elas acreditam na Lei”. Alguns aparatos são usados na tentativa da identificação da violência psicológica como entrevista semiestruturada e escuta qualificada e sobre os processos onde ocorre em maior número esse tipo de violência é utilizado o Themis Web, sendo possível identificar os bairros de maiores incidências em Picos e região.

Quanto a representante da Coordenadoria dos Direitos da Mulher(2017), em Picos – PI, com relação a efetivação dos direitos da mulher, afirmou que se dar através de:

compromisso público ao enfrentamento da violência doméstica e familiar através da criação da Coordenadoria de Políticas Públicas Para as Mulheres que organizam e fortalece a rede de atendimento a violência no município.

E com relação à garantia dos direitos da mulher em Picos, foi criada a coordenadoria para a efetivação da rede de enfrentamento, monitoramento da rede, fortalecimento da rede de enfrentamento a violência, assegurar no PPA a criação de uma Casa Abrigo e Projeto Mulher Faz Arte (emprego e renda).

Foi possível perceber e entender que a resposta da representante da Coordenadoria dos Direitos da Mulher vai de encontro ao que o autor Damásio de Jesus (2015,p.16) relata que “lamentavelmente, os agressores são liberados, em plena luz do dia, na forma de penas alternativas que varia desde a concessão de uma cesta básica até a prestação de serviços comunitários. A pena alternativa, uma vez cumprida, constitui um aval para novas agressões. (DAMÁSIO, 2015, p. 16).

Por um lado a lei trouxe melhorias com relação às medidas protetivas, mas por outro lado, ainda existe uma lacuna que precisa ser preenchida para que de fato a Lei saia do papel e vá de encontro às necessidades básicas da mulher vítima de violência e a efetivação da garantia de direitos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatando que a Lei Maria da Penha tem relevante papel na efetivação dos direitos da mulher, pela razão que, até o ano de 2006, não havia uma Lei exclusiva para a mulher e os casos de violência eram vistos e tratados como crime sem relevância ofensiva, tendo pena máxima de até dois anos, podendo converter-se em penas pecuniárias.

Atualmente podemos constatar que, a partir da aprovação e implementação da lei, muita coisa mudou. A referida lei disponibiliza mecanismo de punição aos agressores das mulheres na esfera familiar e doméstica que vai da advertência até a prisão em flagrante ou ordenação de prisão em flagrante.

Deste modo, a lei tem caráter preventivo e promove a proteção e assistências às mulheres vítimas de violência, principalmente no âmbito doméstico e familiar. Desta maneira, muitas mulheres sentem-se mais seguras e firmes para denunciar a violência sofrida, porque existem as medidas protetivas que amparam elas, enquanto que, para o agressor, as medidas são punitivas.

Entretanto, mesmo com o aparato da Lei Maria da Penha, existe caso em que as mulheres ficam-se amedrontadas e envergonhadas com a violência sofrida, principalmente quando esta se refere à violência sexual. Deste modo é preciso que as políticas públicas desenvolvam programas de atenção integral às mulheres, sobretudo, estes programas devem ir de encontro à sociedade, e chegue até as escolas, desde o Ensino Fundamental.

Sendo um meio propício para o esclarecimento a sociedade sobre as desigualdades de gênero e os direitos fundamentais elencados na Constituição de 1988, afim de que eles sejam efetivamente garantidos. Determinar uma equipe multidisciplinar e órgãos de defesa dos direitos das mulheres para o atendimento especializado.

REFERENCIAS

BELO, Ferreira Piroseanny; LEAL, Moura Amanda de; AGUIAR, Andressa Ferreira Maria Barbosa de; SILVA, Saiane Thaynan Marques da. **Lei 11.340/06 (MARIA DA PENHA) E A VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA: uma perspectiva dos profissionais da delegacia especializada de Picos**, 2017.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**, Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília.

YAMAMOTO, Aline; RIBEIRO, Vieira Caroline Ana e ELISA, Sardão Colares (elaboradores).

ESTATUTO DA LEI MARIA DA PENHA: **VIVER sem violência é direito de toda mulher. Entenda a Lei Maria da Penha**. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da Republica, 2015.

JESUS, Damásio de. **Violência Contra a Mulher. Aspectos criminais da lei n. 11.340/2006**. 2.ed. editora Saraiva, 2015.

FORUM REGIONAL sobre **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Lei Maria da Penha. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. Poder judiciário do estado do Piauí.

LIMA, Ferreira, Paulo Marcos. **Violência Contra a Mulher. O Homicídio Privilegiado e a Violência Doméstica**. 2.ed. prefaciada por Maria da Penha. São Paulo. Editora Atlas, 2013.



www.faculdadersa.com.br



06.06 A 08.06 DE 2018 FACULDADE R.S.Á

Desenvolvendo com educação

TEMA: SOCIEDADE E CIDADANIA: DILEMAS CONTEMPORÂNEOS ISSN 2448-3311

Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretária Nacional de Segurança Pública – SPM e SENASP. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres.** Brasília: 2010.